



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 649/2019 DE 30/09/2019

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA

Ementa:

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE CÂMERAS DE VIGILÂNCIA NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

**Dispõe no âmbito do Município de São Paulo
sobre a implantação de câmeras de vigilância nos
pontos de ônibus, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a implantar câmeras de vigilância em todos os pontos de ônibus do Município de São Paulo;

§ 1º - As câmeras deveram seguir as seguintes diretrizes:

- Estar sincronizadas com data e hora;
- Possuir “caixa preta”, para armazenamento das imagens;
- Encontrar-se em local onde possibilite a visão dos usuários do transporte público;
- Devem ser tanto de captação diurna como noturna;
- Terem resolução suficiente e ferramenta tipo “zoom” para facilitar o reconhecimento facial das pessoas que circularem pelo local;

§ 2º - As imagens deveram ser armazenadas e preservadas no banco de dados da empresa responsável ou do órgão público por pelo menos 90 (noventa) dias;

§ 3º - A perda ou descarte indevido das imagens antes do prazo estipulado na § 2º do Art. 1º acarretará em multa a ser estipulada pelo poder executivo por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT

§ 4º - As empresas responsáveis pela instalação deveram ser credenciadas pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, devendo seguir as normas legais vigentes;

§ 5º - Os pontos de ônibus que não tiverem cobertura ou local para a instalação da câmeras, deverão ser instalados postes para que seja acomodada de forma segura a câmera.

Art. 2º – Cada ponto de ônibus deverá possuir no mínimo 01 (uma) câmera de vigilância;

Folha nº	1	do pro
nº	1-649	de 2019
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

PL
649/2019

DPS - 55º - 22 - 30/09/2019 - 16:58 - 11218 - 1/2

Materia PL 649/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pld=19178>

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4 ... 30.9.19
Ass: [assinatura]
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2	do proc
nº	1-649	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

Art. 3º - Os pontos em que houver câmeras deverão ter aviso que informe aos usuários que aquele local possui monitoramento em vídeo;

Art. 4º - Aqueles que utilizarem de forma indevida as imagens arquivadas, responderão de forma civil e/ou penal, conforme sua culpabilidade;

§ único - Caso haja perda ou dano das imagens anteriormente ao prazo estipulado no § 2º do Art. 1º deverá ter inquérito aberto, apurando o motivo da perda da filmagem, a fim de revelar se a mesma foi perdida ou apagada;

Art. 5º - Fica autorizado o Poder executivo firmar convênio com órgãos da União e Estado para transmissão de informações das câmeras;

Art. 6º - O poder executivo por meio dos órgãos competentes será responsável pelo.o que dispõe essa lei;

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA
VEREADOR

Folha nº	3	do pro
nº	1-649	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		



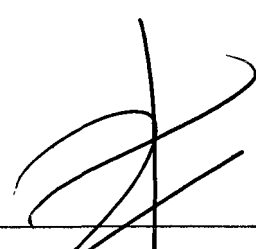
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Os pontos de ônibus são locais propícios a assaltos, furtos e agressões sexuais. Tendo isso em vista, a presente lei tem como objetivo minimizar o risco aos usuários por meio de vigilância eletrônica, gerando mais segurança e conforto aos munícipes, que por muitas vezes são trabalhadores que acordam cedo para ir ao trabalho ou que estão voltando tarde do serviço e se vêem obrigados a utilizarem o transporte público, ficando a mercê de criminosos, que se aproveitam da fragilidade em que os mesmos se encontram para agir de má fé.

Também a câmera além de facilitar as investigações auxilia os peritos na identificação dos infratores e a forma como ocorreu o ato do crime, desse modo reduzindo os índices de segurança no município de São Paulo.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse importante Projeto de Lei.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR